

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 29/92.

Nomeia o Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheiro diplomático de S. Ex.ª o Presidente da República.

CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria n.º 10/92:

Aprova os modelos de cartões de identificação, de cor branca e com o formato de 105mm x 74mm, para uso dos eleitos municipais.

Portaria n.º 11/92:

Introduz, a partir de 24 de Março de 1992, um uniforme de passeio e serviço com as cores e características que indica, na Polícia de Ordem Pública.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Agricultores de Santa Cruz.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local — SAMBUNA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria n.º 12/92:

Fixa em 60% do vencimento base o limite mensal da gratificação a atribuir aos tesoureiros das Alfândegas.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 29/92:

de 21 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Jorge Homero Tolentino Araújo, licenciado em Direito, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Conselheiro Diplomático do Presidente da República com efeitos a partir de 3 de Fevereiro 1992.

Carlos Veiga — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 18 de Março de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 10/92:

de 21 de Março

Convindo regulamentar o modelo de cartão especial de identificação a que os eleitos municipais têm direito, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 14/IV/91 de 30 de Dezembro de 1991;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo único

São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação em anexo, de cor branca e com formato de 105mm x 74mm para uso dos eleitos municipais.

Modelo I — a emitir pelo presidente da assembleia municipal para uso próprio;

Modelo II — a emitir pelo presidente da assembleia municipal para uso dos restantes membros da respectiva assembleia;

Modelo III — a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal para uso próprio;

Modelo IV — a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal para uso dos vereadores.

Secretaria de Estado da Administração Interna, 17 de Março de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

Modelo I a que se refere o artigo 1.º desta portaria

(105mm x 74mm)

(anverso)

República de Cabo Verde Assembleia Municipal d...	
Nome...	Foto
Cargo...	
Cartão de identidade n.º ...	
..... de ... de 199....	

(Verso)

Nos termos da Lei n.º 14/IV/91 de 30 de Dezembro, este cartão destina-se a assegurar o reconhecimento do seu titular e do seu direito a:

1. Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área correspondente ao território municipal;
2. Protecção especial do sua pessoa, familiares e bens, sempre que ponderosas razões de segurança o exijam;
3. Não ser preso sem culpa formada, salvo em caso de flagrante delito e se ao crime couber pena igual ou superior a dois anos de prisão.

O Presidente da Assembleia Municipal,

...

Modelo II a que se refere o artigo 1.º desta portaria

(105mm x 74mm)

(anverso)

República de Cabo Verde Assembleia Municipal d...	
Nome...	Foto
Cargo...	
Cartão de identidade n.º ...	
..... de ... de 199....	
Assinatura do portador,	
...	

(Verso)

Nos termos da Lei n.º 14/IV/91 de 30 de Dezembro, este cartão destina-se a assegurar o reconhecimento do seu titular e do seu direito a:

1. Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área correspondente ao território municipal;
2. Protecção especial da sua pessoa, familiares e bens, sempre que ponderosas razões de segurança o exijam;
3. A protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

...

Modelo III a que se refere o artigo 1.º desta portaria

(105mm x 74mm)

(anverso)

República de Cabo Verde Câmara Municipal d...	
Nome...	Foto
Cargo...	
Cartão de identidade n.º ...	
..... de ... de 199....	

(Verso)

Nos termos da Lei n.º 14/IV/91 de 30 de Dezembro, este cartão destina-se a assegurar o reconhecimento do seu titular e do seu direito a:

1. Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área correspondente ao território municipal;
2. Protecção especial da sua pessoa, familiares e bens, sempre que ponderosas razões de segurança o exijam;
3. A protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos.
4. O uso e porte de arma de defesa independentemente de licença;
5. O uso de viatura oficial;
6. Não ser detido sem culpa formada, salvo em caso de flagrante delito e se ao crime couber pena igual ou superior a dois anos de prisão.

O Presidente da Câmara,

...

Modelo IV a que se refere o artigo 1.º desta portaria

(105mm x 74mm)

(anverso)

República de Cabo Verde Câmara Municipal d...	
Nome...	Foto
Cargo...	
Cartão de identidade n.º ...	
..... de ... de 199....	
Assinatura do portador,	
...	

(Verso)

Nos termos da Lei n.º 14/IV/91 de 30 de Dezembro, este cartão destina-se a assegurar o reconhecimento do seu titular e do seu direito a:

1. Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área correspondente ao território municipal;
2. Protecção especial da sua pessoa, familiares e bens, sempre que ponderosas razões de segurança o exijam;
3. A protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
4. Não ser detido sem culpa formada, salvo em caso de flagrante delito e se ao crime couber pena igual ou superior a dois anos de prisão.

O Presidente da Câmara,

...

Portaria n.º 11/92:

de 21 de Março

Considerando a necessidade de se continuar a materializar o projecto de desmilitarização da Polícia de Ordem Pública;

Considerando que a mudança de cor dos uniformes de passeio e de serviço contribui de maneira decisiva para uma boa imagem da POP junto da população, melhor identificando o agente da autoridade, ao mesmo tempo que exprime a natureza civil da sua função;

Enquanto não for aprovado o regulamento de uniformes da Polícia de Ordem Pública:

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

A partir de 24 de Março de 1992, será utilizado na Polícia de Ordem Pública um uniforme de passeio e serviço com as cores e características constantes do artigo seguinte.

Artigo 2.º

O uniforme de passeio e serviço da POP subdivide-se nas modalidades A, B e C com as seguintes composições:

1. Modalidade A destinada exclusivamente a oficiais tem a seguinte composição:

- a) Boné de tecido de cor azul-escuro, forrado por duas partes ligadas por uma costura à volta: a parte inferior tem uma costura vertical atrás e outra à frente. O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido. A pala é forrada do mesmo tecido. Lateralmente tem dois pequenos botões prateados, ligados por um cordão; à frente é fixado um distintivo da Polícia e por cima o emblema nacional;
- b) Camisa de manga comprida confeccionado em tecido «polyester» na cor azul-clara, frente com macho abotoado a seis botões de massa;
Colarinho direito entretelado;
Dois bolsos no peito corte direito;

c) Camisa de meia manga com as características descritas na alínea b);

d) Gravata — de tecido liso, azul-escuro;

e) Cinto — tecido em precinta dupla na cor azul-escuro com ponteiros e fivelas de bronze modelo — POP;

f) Calças — em tecido na cor azul-escuro, corte direito, cós alto com passadores, bolsos laterais inclinados junto às costuras e duas palas de bolsos trazeiros. O comprimento da calça é regulado de forma a que a sua orla inferior caia naturalmente sobre o sapato;

g) Peugas — de algodão, em polyester, pretas, ajustadas à perna;

h) Blusão — confeccionado em camurça de cor preta com bolsos oblíquos tamanho curto.

2. Modalidade B destinada exclusivamente a sargentos tem a seguinte composição:

a) Boné com as mesmas características-base descritas na alínea a) do número anterior, apresentando no entanto os seguintes pormenores: pala em material plástico de cor preta, sobre o qual é colocado à meia volta uma soutache de cor e distintivo da Polícia prateado com emblema nacional em metal na parte frontal superior do boné;

b) As camisas, a gravata, o cinto, as peugas e as calças, são compostos pelos artigos de uniformes referidos nas alíneas b), c), d), e) f) e g) do número anterior;

c) Blusão confeccionado em tecido de cor preta com bolsos oblíquos tamanho curto.

3. Modalidade C destinada exclusivamente a agentes, tem a seguinte composição:

a) Boné — mesma característica-base descrita na alínea a) do n.º 1 apresentando no entanto os seguintes pormenores: pala em material plástico de cor preta o qual é colocado à meia volta uma soutache também de cor preta e o distintivo da Polícia pautado com o emblema nacional em material agrafado na parte frontal superior do boné;

b) As camisas, a gravata, o cinto, as peugas e as calças são compostos pelos artigos de uniforme referidos na alínea b), c), d), f) e g) do n.º 1;

c) Botins fabricados em calfe na cor preta — frente liso abotoado com atacadores de algodão na cor preta.

Artigo 3.º

Os elementos femininos poderão usar em alternativa ao estabelecido no artigo anterior saia de cor azul escura com duas pinças à frente, apertando com fecho eclair, atrás ao meio. O forro tem duas rachas laterais e a orla inferior da saia deve ficar pela altura do joelho. Leva cós e quatro presilhas cosida ao cós.

Artigo 4.º

Os elementos que integram o corpo de intervenção usarão boina de côr azul-escura com o distintivo da Polícia e o tecido do forro é preto e debruado no limite inferior com uma tira preta que serve de pas-sadeira a uma fita da mesma côr, cujas pontas caem livremente.

Artigo 5.º

O uso de uniforme é obrigatório para todos os elementos da Polícia de Ordem Pública, quando em serviço, salvo os casos superiormente determinados.

Artigo 6.º

É estabelecido um período transitório de uma ano, durante o qual o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública providenciará a aquisição de peças suficientes do uniforme, podendo ser autorizado por despacho do Comandante-Geral o uso de uma ou outra peça anterior.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna na Praia, 21 de Março de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DO TRABALHO

Despacho

Alguns cidadãos promotores da Associação de Agricultores de Santa Cruz requereram ao Ministro da Justiça e do Trabalho o reconhecimento da dita Associação como pessoa jurídica. Para o efeito, apresentaram os documentos previstos da lei.

Os fins prosseguidos pela Associação obedecem ao escopo legal, nada havendo que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos do artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores de Santa Cruz

Ministério da Justiça e Trabalho, 5 de Março de 1992. — O Ministro, *Eurico Correia Monteiro*.

Despacho

A Associação de Apoio do Desenvolvimento Local, — SAMBUNA —, pelo representante legal, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Foram apresentados os documentos legalmente exigidos.

Visto o processo e colhidos os pareceres pertinentes, não se vislumbram impedimentos ao reconhecimento pretendido.

Nestes termos e nos do artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local — SAMBUNA.

Ministério da Justiça e Trabalho, 5 de Março de 1992. — O Ministro, *Eurico Correia Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12/92:

de 21 de Março

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças e do Planeamento:

Artigo único — É fixado em 60% do vencimento base o limite mensal da gratificação a atribuir aos tesoueiros das Alfândegas, quando em exercício, nos termos do § 1.º do artigo 296.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Ministério das Finanças e do Planeamento, 21 de Março de 1992. — O Ministro, *José Tomás Veiga*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

De 7 de Janeiro de 1992:

José Maria Ramos, procurador sub-regional da República de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Magistratura e do Ministério Público — transferido, a seu pedido, do referido quadro, para o de Magistratura Judicial na nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 13/84 de 11 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 33/III/87, para exercer, definitivamente, o cargo de juiz sub-regional de 2.ª classe, com colocação no Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1992).

De 10 de Fevereiro:

Maria da Cruz Silva Moreira, ajudante de escrivão de direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeada, nos termos do artigo 50.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionamento, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretário do Tribunal Sub-Regional do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 20 de Setembro de 1991:

Orlando Vieira Gonçalves, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Planeamento — exonerado, a seu pedido, do referido cargo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1992).

De 15 de Novembro:

José Jorge Alfama Santos Alves, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de verificação de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1992).

De 20 de Dezembro:

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe, do quadro técnico-Aduaneiro, de nomeação definitiva, em serviço na Alfândega de Espargos — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 3.º alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, com o artigo 46.º n.º 3 do Decreto-Lei 148/87, e ainda o Decreto-Lei n.º 181/91, a director das Alfândegas de 2.ª classe.

Junice Adozinda Teixeira de Mira Godinho Pires Ferreira, 1.º oficial do quadro administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a chefe de secção.

De 10 de Janeiro de 1992:

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe, do quadro técnico Aduaneiro, de nomeação definitiva, em serviço na Alfândega do Mindelo — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 3.º alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, com o artigo 46.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 148/87, e ainda o Decreto-Lei n.º 181/91, a director das Alfândegas de 2.ª classe.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1992).

Maria Filomena Gomes Moreira, Maria Tereza Santos Ferreira e Maria da Luz Silva Monteiro, escriturárias-dactilógrafas de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da

Direcção-Geral das Alfândegas — promovidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturárias-dactilógrafas principal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Novembro de 1991:

Cristina Maria dos Santos Coutinho Carvalho, técnico superior de 3.ª classe, definitiva, oa Repartição Concelhia do Tarrafal, promovida, nos termos do n.º 2, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/81 de 19 de Outubro, a técnico superior de 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992).

Lindorfo Olívio Marques Ortet, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Fomento Agrário — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, a técnico superior de 2.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1992).

De 27 de Dezembro:

José António Pinto Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, promovido, nos termos do n.º 3, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 44.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro a técnico superior de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992).

De 31:

João Lopes, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisório, da Direcção dos Serviços Florestais, promovido, nos termos do n.º 2, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, a técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia, e dos Transportes e Comunicações:

De 25 de Setembro de 1991:

Ivone Maria da Silva Fernandes, técnica superior de 3.ª classe, do Instituto de Investigação Tecnológica, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, n.º 1, código 38.31, do orçamento geral do Estado. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 12 de Fevereiro de 1992:

Maria Dulce Araújo de Melo, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1992).

Frederico Hopffer Cordeiro Almada, técnico superior de 2.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex. o Ministro da Educação:

De 10 de Junho de 1991:

Elisabeth Pires Cruz, professora do Ensino Primário, 2.ª classe, provisória, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1992).

De 18 de Novembro de 1991:

Alia da Conceição Lopes dos Santos Lima Barros, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, promovida nos termos do artigo 1.º do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro de 1991, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a escriturária-dactilógrafa principal da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e da Comunicação:

De 10 de Março de 1992:

Maria Miguel Estrela Cardoso e Silva nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de assessora, do Ministro da Cultura e da Comunicação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhes foram dados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81 de 11 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 18 de Outubro de 1991:

Alicia Maria do Rosário da Cruz — nomeada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1992).

Celina Gomes de Sousa Ramos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia, com colocação no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares:

De 13 de Fevereiro de 1992:

Fulgêncio Circuncisão Lopes Tavares, escriturário-dactilógrafo principal, assalariado, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1992).

Ângela Monteiro, técnica profissional de 1.º nível, principal da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Centro de Saúde de Achadinha, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 300 000\$ (trezentos mil escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1992).

De 19:

António Macário Neves Lekhramajal, oficial de diligências de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria Regional de S. Vicente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 36/90 de 8 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 225 129\$60 (duzentos e vinte e cinco mil cento e vinte nove escudos e sessenta centavos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A está pensão deverá ser acrescida do aumento às classes inactivas, pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Pedro Lopes Tavares, chefe de trabalho principal, do Secretariado Administrativo da Praia — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 217 199\$90 (duzentos e dezassete mil cento e noventa e nove escudos e noventa centavos), sujeita à rectificação correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, sendo 13 à Administração Central e 21 de Município da Praia, incluindo os aumentos legais.

Os encargos resultantes dessa pensão são suportados proporcionalmente do seguinte modo:

Orçamento do Município da Praia ...	134 152\$90
Orçamento Geral do Estado	83 047\$00

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101/M/90 de 22 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1992).

De 16 de Março:

Francisco Vieira de Andrade, ex-capataz da ex-Brigada de Estrada e da Repartição Provincial das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao estado:

	A	M	D
Serviço Militar	1	5	1
De 6 de Janeiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1971	11	11	26
De 2 de Janeiro de 1974 a 4 de Julho de 1975	1	6	3
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	11	25
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1975	—	5	27
Total	18	4	22

Ângela de Sena Gonçalves Tavares, servente do quadro da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Dezembro de 1981 a 31 de Dezembro de 1991	10	1	1

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 2 de Janeiro de 1992:

António Fernandes Landim, 3.º oficial interino, candidato classificado em concurso, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Pública.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Rui Emanuel Santos Lopes, 3.º oficial interino, candidato classificado em concurso, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13 de Janeiro:

Serapião António Oliveira, técnico auxiliar de 1.ª classe, tendo prestado serviço na Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas na Boa

Vista, desligado de serviços para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 29/91 de 20 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com direito à pensão anual de 196 800\$ (cento e noventa e seis mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Promoção Social:

De 24 de Julho de 1991:

Saturnino Nascimento Baptista — nomeado, nos termos do n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro conjugado com o n.º 20 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro e Decreto n.º 69/30, de 9 de Agosto para exercer, interinamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Secretaria de Estado da Promoção Social, com colocação na Delegação da Promoção Social do concelho da Ribeira Grande.

De 16 de Dezembro:

Laurinda Odete Neves Silva, técnica auxiliar de 3.ª classe da Secretaria de Estado da Promoção Social — promovida, mediante concurso, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, do mesmo serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 31 de Dezembro de 1991:

José Diniz da Veiga Fernandes, condutor-auto pesados de 3.ª classe, definitivo, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, promovido, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2, artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, condutor-auto pesados, de 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto Nacional de Investigação Agrária, código 38.1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1992).

Despachos do Director-Geral de Saúde:

De 10 de Fevereiro de 1992:

Euclides Brito da Lomba, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, em serviço no Posto Sanitário de Picos — transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Sanitário de «João Teves». — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1992).

De 17.

Inácio de Pina, técnico auxiliar de 3.ª classe, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — transferido, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde do Tarrafal.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1992).

Despachos da Directora do Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

De 25 de Fevereiro de 1992:

Jacqueline Livramento da Rocha Silva, filha de Custódio da Rocha Silva, secretário administrativo, aposentado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Novembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em cirurgia plástica a fim de dar continuidade ao seu tratamento».

Manuel Luís dos Reis, guarda na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — homologado o parecer da Junta de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

Joanas Eurico Wahnnon de Oliveira Ferreira, professor do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Novembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não deve exercer a profissão de professor pelo que deverá ser enquadrado em outras actividades».

Contrato de prestação de serviço:

De 18 de Outubro de 1991:

Manuel Correia dos Santos Pina, contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de chefe de secção do Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal, com remuneração mensal de 21 200\$ (vinte e um mil e duzentos escudos).

O presente contrato é válido por um ano, renovável tacitamente, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento na verba 1.18 do orçamento vigente do IDEPE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1992).

Mapa do pessoal a transitar para o Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia, a partir de 1 de Fevereiro de 1992, nos termos do Decreto-Lei 194/91, de 31 de Dezembro:

Paula Salvadora da Veiga Barreto, escriturária-dactilógrafa.

Maria da Luz Soares Teixeira, escriturária-dactilógrafa.

Celina Dias da Silva, servente.

a) O quadro do pessoal (*Boletim Oficial* n.º 44/83, rectificado in *Boletim Oficial* n.º 22/84) é composto por 1 secretário, 1 ajudante de escrivão de direito, 1 oficial de diligências, 2 escriturários-dactilógrafos e 1 servente;

b) O actual secretário exerce o cargo em comissão de serviço e retornará ao quadro a que pertence (D.G.A.J.);

c) Os lugares de ajudante e oficial estão sem provimento.

Lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso para promoção de técnicos de 1.ª classe a técnicos principais, do quadro da Secretaria de Estado da Promoção Social, homologada por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Promoção Social, de 26 de Fevereiro de 1992:

Maria de Fátima Neves de Oliveira Ramos	16,3
Antónia Júlia R. Rodrigues	15,9
Maria Carlota Correia Alfama L. dos Santos	15,9
Isabel Neves Mosso Magalhães	15,5
Valentina Almeida Gomes Monteiro	15,5

Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de pessoal operário n/qualificado (ferramenteiro) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31 de 3 de Agosto do ano de 1991, homologada por despacho de S. Ex.ª o ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, Hipólito Cabral que se encontrava de licença registada retomou as suas funções em 24 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1992.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, respeitante ao contrato da professora, Arminda Antónia Silveira Fonseca, no cargo de monitor especial do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, respeitante ao contrato de Octávio Semedo Tavares, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Ensino Básico Complementar Assomada, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92.

Para os devidos efeitos se comunica, que faleceu no dia 23 de Fevereiro, a professora do Ensino Básico Elementar, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, Maria Filomena Miranda Almada do Rosário.

Para os devidos efeitos, se comunica que a professora Maria Pascoal Soares, alterou, nos termos da lei, a ordem dos apelidos passando a chamar-se Maria Soares Pascoal.

Para os devidos efeitos, se comunica que Artur Jorge Teixeira, 1.º oficial, definitivo da Secretaria-Geral do Governo, que se encontrava na situação de licença registada, reassumiu as suas funções a partir do dia 3 de Fevereiro do ano em curso.

Para os devidos efeitos se comunica, que Bartolomeu Lopes Varela, professor de posto profissionalizado, que se encontrava na situação de licença registada, regressou ao seu posto de trabalho no dia 27 de Janeiro de 1992.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Março de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro de Educação, de 9 de Dezembro de 1991, respeitante à contratação de Rafael Arcanjo de Oliveira, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, respeitante à contratação de Cândida Almeida Neves, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, do Ensino Básico Complementar do Sal publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992, o despacho

de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, respeitante à contratação de Isabel Salomé Miranda Santos, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, do Ensino Básico Complementar do Sal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 21 de Novembro de 1991, respeitante à contratação de Maria Madalena Gonçalves Monteiro, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, do Ensino Básico Complementar de S. Filipe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/91.

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, respeitante aos contratos dos indivíduos abaixo indicados, publicados no *Boletim Oficial* n.º 50/91.

Direcção-Geral do Ensino:

Eva d.ª Jesus da Graça Semedo, professora de posto escolar eventual.

Ensino Básico Complementar S. Filipe:

Silvestre Vieira Baptista, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Para os devidos efeitos se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Março de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 27 de Setembro de 1991, respeitante aos contratos dos indivíduos abaixo indicados:

Direcção-Geral do Ensino:

Maria Isabel Varela Moreira, professora primária de 3.ª classe, letra «L», publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Adriano Nascimento Monteiro Cruz, professor de Posto Escolar eventual, de 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/91.

Miguel Cardoso Fortes; professor primário de 3.ª classe, letra «L», publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Carlos Alberto Delgado, professor primário de 3.ª classe, letra «L», publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Filomena Chantre dos Santos, professora de Posto Escolar eventual, 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/91.

Arlindo Rosário da Luz, professor de Posto Escolar eventual, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/91.

Ensino Secundário «Olavo Moniz» — Sal:

Dina Inês Gomes de Pina Baptista, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Ensino Básico Complementar dos Órgãos:

Aponina Almeida Lopes, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Liceu de Santa Catarina:

Amílcar Mendes, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que Iolanda Maria Fernandes Lopes Landim, nomeada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 21 de Fevereiro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 15 de Fevereiro, pertence ao quadro da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano de 27 de Junho de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 29 de Fevereiro, referente à nomeação interina de Fidélia de Jesus Silva Évora, foi visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Janeiro de 1992.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 37/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 4 de Julho de 1991, respeitante às revalidações dos professores de posto escolar de 3.ª classe, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Cecília Joana Andrade Cotelho.

Maria Auzenda Medina Oliveira.

Luisa dos Santos Oliveira Viula.

António Calazans da Fonseca.

Lídia Lopes Silva Laves.

Zenaida Fortes Andrade Silva, na Escola n.º 19 de Bela Vista.

Deve ler-se:

Cecília Joana Andrade Colito.

Maria Auzenda Medina Oliveira Miranda.

Luísa dos Santos Olim Vieira Viúla.

António Calazans Rodrigues da Graça.

Lídia Lopes Silva Alves.

Zenaida Fortes Andrade Silva, na escola n.º 12 de Bela Vista.

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro, respeitante às contratações dos professores de posto escolar de 3.ª classe, Fílda Maria da Silva Sequeira Miranda e Madalena Neves Madeira Lopes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nilda Silva Sequeira Miranda;
Madalena Madeira.

Deve ler-se:

Nilda Maria da Silva Sequeira Miranda;
Madalena Neves Madeira Lopes.

Por erro de Administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 50/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante às contratações dos docentes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Caridade Fernandes Leão;
Maria Emília Barros;
Maria Helena Duarte;
Amílcar Costa.

Deve ler-se:

Caridade Fernandes Leon;
Marília Emília Lima Barros;
Helena Maria Duarte;
Anildo Lopes Costa.

Por erro da Administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação definitiva, do chefe de trabalho principal, José Rui Tavares pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... 254 400\$ (duzentos e cinquenta e quatro mil escudos):

Deve ler-se:

... 254 400\$ (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos escudos).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 17 de Março de 1992. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Arquivo Nacional Identificação Civil

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado a 3.ª ajudante do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, e

Identificação senhora Maria do Carmo Cordeiro Almada Lopes dos Santos, residente em parte inserta de Portugal, a apresentar, no prazo de trinta dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação desse aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que corre os seus trâmites neste Arquivo.

Arquivo Nacional de Identificação Civil na Praia, 2 de Março de 1992. — O director substituto, *Manuel de Natividade Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ermitão Spínola Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos do artigo 71.º, § 4.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificado arguido desconhecido, residente em parte incerta e arguido no Processo Fiscal número 242/88 relativo a desca-minho de direitos na sua forma consumada prevista e punida pelos artigos 14.º, 42.º e 44.º do Contencioso Aduaneiro foi condenado na multa de 75 000\$ (setenta e cinco mil escudos) e nas custas e selos do processo, por acórdão de vinte e quatro de Julho do ano transacto do Tribunal Fiscal Aduaneiro.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 24 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola Barros*, reverificador-chefe.

(79)

EDITAL

Ermitão Spínola Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos do artigo 71.º, § 4.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificada Maria Tereza Sanches, natural de Cabo Verde e residente em parte incerta a tomar conhecimento do despacho de indicição proferido a folhas 48 e 49 dos autos de desca-minho de direitos sob o n.º 19/88, na sua forma frustrada, previsto e punido pelos artigos 14.º, 42.º e 44.º do Contencioso Aduaneiro na multa máxima de 295 360\$ (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta escudos), no pagamento dos direitos calculados em 29 536\$ (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis escudos) e nas custas e selos do processo, podendo a mesma recorrer no prazo legal.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 26 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola Barros*, reverificador-chefe.

(80)

EDITAL

Ermitão Spínola Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado Hermínio Vaz Furtado, na qua-

lidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria vinda de Lisboa no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 12/92, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel marca Peugeot 309, marca H.V.F., matrícula estrangeira 5460-NH-93, vinda de Lisboa no n/m «HIPOCAMPO», entrado neste porto em 23 de Janeiro de 1991, sob a c/m fiscal n.º 16/91.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 19 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola Barros*, reverificador-chefe.

(81)

EDITAL

Ermitão Spínola Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Fiscal n.º 264/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

7 volumes marca J. E. R., 1 embrulho marca Patôte, 1 volume marca José Fortes — S. Vicente, 1 embrulho marca João — Praia, 3 bolsas de plástico marca Eduardo, 1 cartão marca Madalena Gomes 1 bolsa de plástico marca Germana Sousa — Porto Novo, 1 embrulho marca Salomé, 1 bolsa de nylon marca José Morais, 1 bolsa de nylon marca Maria Rosa e 1 cartão marca Teia Fortes — S. Vicente, todos de conteúdos ignorados; 3 volumes contendo candeeiros eléctricos, para tecto e 1 rolo de tecido para foro de sofá, marca Mário Tavares, 4 baldes de plástico, contendo tintas, 1 mala térmica, marca Franklin Spencer, 1 volume contendo vidro, marca Mário Spencer, 1 volume contendo equipamento de rega, marca Policarpo da Graça; 1 frigorífico usado 2 volumes c/amarração de mesinha de vidro, 2 baldes de plástico com tintas, 1 embrulho de plástico, 3 bolsas de plástico e 1 bolsa de mão, todas de conteúdo ignorado e sem marcas.

Os volumes foram descarregados do n/m «Ilha do Komou», entrado neste porto em 24 de Outubro de 1990, sob a c/m fiscal n.º 194/90.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 20 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola Barros*, reverificador-chefe.

(82)

Instituto de Seguros de Cabo Verde

NORMA N.º 3/92

Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/91 de 22 de Outubro, que determinou a integração, no Instituto de Seguros de Cabo Verde, do fundo de reserva especial criado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/78 de 2 de Setembro.

Considerando a necessidade deste organismo dispor de meios financeiros para satisfazer as indemnizações emergentes das lesões corporais sofridas em consequência de acidentes ocorridos com veículos que não mostram ter pago, à data da ocorrência, o respectivo prémio de seguro ou quando for desconhecido o autor do acidente;

Convindo, de imediato assumir plenamente todos os direitos e deveres atribuídos ao fundo de garantia automóvel, o Instituto de Seguros de Cabo Verde, nos termos do artigo 7.º do seu Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/91, de 2 de Outubro, emite o seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

O quantitativo das receitas arrecadadas nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do mencionado Decreto-Lei n.º 85/78, deverá ser entregue pelas seguradoras ao Instituto de Seguros de Cabo Verde, nos meses de Abril e Setembro de cada ano, ficando as dívidas não pagas no prazo estipulado, sujeitas a juros de móra contados nos termos legais.

A presente norma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Instituto de Seguros de Cabo Verde, na Praia, 6 de Março de 1992. — O presidente do Conselho Directivo, *Manuel Nascimento Delgado*.

Instituto Nacional das Cooperativas

Extractos dos Estatutos da Cooperativa Operária de Produção, Carpintaria e Marcenaria «Guilherme Lima»:

1. É constituída e será regida pelos Estatutos, reglamento interno e pelas demais disposições aplicáveis às organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Produção, Carpintaria e Marcenaria, denominada «Guilherme Lima» com duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia constitutiva aprovou os Estatutos.

2. A Cooperativa «Guilherme Lima» tem a sua sede social em vila Ribeira Brava, S. Nicolau — ilha de S. Nicolau.

3. A Cooperativa «Guilherme Lima» aceita como seus fins do Cooperativismo estipulados no artigo 3.º, da Lei das Bases Gerais das Cooperativas, e fixa ainda os seguintes:

- A garantia do emprego e estável aos seus membros;
- A produção e o abastecimento do mercado em produtos de boa qualidade e preços justos;
- A utilidade racional dos fundos postos à sua disposição, na realização de investimento e um melhor aproveitamento dos recursos;
- A utilização racional da força do trabalho dos cooperadores desenvolvendo ao máximo as capacidades criadoras de cada um deles;
- O aumento do nível de qualificação técnica e de formação cooperativista dos cooperadores, com vista a sua promoção sócio-cultural e política.

4. O capital da Cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável e ilimitado, sendo 11 250\$ (onze mil duzentos e cinquenta escudos) a parte social de cada membro.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do conselho de direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é ilimitado no valor de 56 250\$ (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 178, a fls. 178/91 do «Livro de Matrícula».

Sede do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos 20 de Novembro de 1991. — O presidente, *Jacinto Santos*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Serviço «Pró-Saúde»:

1. É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas demais disposições aplicáveis às organizações Cooperativas, uma Cooperativa de prestação de serviço «Pró-Saúde» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia constitutiva aprovou os Estatutos.

2. A Cooperativa «Pró-Saúde», tem a sua sede social em Freguesia de Nossa Senhora da Graça — cidade da Praia, ilha de Santiago.

3. A Cooperativa «Pró-Saúde», aceita como seus os fins do cooperativismo estipulados no artigo 3.º da Lei de Bases Gerais das Cooperativas, e fixa ainda os seguintes:

- a) Prestação de cuidados de saúde de carácter preventivo, curativo e de reabilitação;
- b) Fomentar a solidariedade social destinada a prevenção e luta contra as doenças.

4. O capital social da Cooperativa é de 450 000\$ (quatrocentos e cinquenta mil escudos). É variável e ilimitado, 50 000\$ (cinquenta mil escudos) a parte social de cada membro.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do conselho da direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitado a cinco vezes mais ao montante subscrita.

7. A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 181, a fls. 181/92 do «Livro de Matricula».

Sede do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos 7 de Janeiro de 1992. — O presidente, *Jacinto Santos*,

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Promoção de Habitação «3 de Abril»:

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas demais disposições aplicáveis às organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Promoção de Habitação, denominada por «3 de Abril» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Constitutiva aprovou os estatutos.

2. A Cooperativa «3 de Abril» tem a sua Sede Social em Mindelo, Ilha de S. Vicente.

3. A Cooperativa «3 de Abril» aceita como seus os fins do Cooperativismo estipulados no artigo 3.º, da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e, fixa ainda os seguintes:

- a) Apoiar os Sócios como intermediária, na fase de negociação dos financiamentos para construção, aquisição e acabamento de habitações próprias, procurando as melhores condições de mercado, sem prejuízo dos contratos de mútuo deverem ser subscritos pelos respectivos cooperadores;
- b) Apoiar os sócios na construção de habitação própria fornecendo serviço, factores de produção e materiais de construção e preços competitivos;
- c) Organizar e orientar a aplicação das contribuições dos sócios, nos termos regulamentares;
- d) Administrar os recursos materiais, técnicos e financeiros ao seu dispor.

4. O capital da Cooperativa é de escudos 144 000\$ (cento e quarenta e quatro mil escudos). É variável e ilimitado, sendo 3 000\$ (tres mil escudos) a parte social de cada membro.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de capital subscrito.

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 177, a fls. 177/91, do «Livro de Matricula»:

Sede do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos, 20 de Novembro de 1991. — O Presidente, *Jacinto Santos*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Pesca «PESCOOP»:

1. É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e demais disposições aplicáveis as organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Pesca, denominada «PESCOOP», com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Constitutiva aprovou os estatutos.

2. A Cooperativa «PESCOOP» tem a sua Sede Social em Preguiça, Concelho de S. Nicolau, na Ilha de S. Nicolau.

3. A Cooperativa «PESCOOP» aceita como seus os fins do Cooperativismo estipulados no artigo 3.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e, fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a Captura e Comercialização do Pescado;
- b) aumentar, progressivamente, as novas técnicas de Captura, conservação e tratamento do Pescado;
- c) Utilizar da maneira Racional, os equipamentos e os fundos postos à sua disposição, na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos halieuticos;
- d) Planificar e abastecer em materiais e equipamentos destinados à pratica da Pesca Artesanal;
- e) Comercializar o excedente do Pescado;
- f) Proporcionar a Gestão da Poupanca individual dos seus membros;
- g) Contribuir e participar em acções e programas que visam a formação cooperativa e capacitação profissional dos seus membros.

4. O Capital da Cooperativa é de 200 000\$ (duzentos mil) escudos).

É variável e ilimitado, sendo 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos) a parte social de cada membro.

5. A cooperativa é apresentado em juízo e fora dele pelo presidente do conselho de direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 100 000\$ (cem mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 179, a fls. 179/91 do «Livro de Matricula».

Sede do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 20 de Novembro de 1991. — O presidente, *Jacinto Santos*.

Extracto da Cooperativa Agrícola de Serviços «20 de Dezembro»:

1. É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e demais disposições aplicáveis às organizações Cooperativas, uma Cooperativa Agrícola, denominada «20 de Dezembro» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Constitutiva aprovou os estatutos.

2. A Cooperativa «20 de Dezembro» tem a sua Sede Social em Fajã de Baixo, Freguesia de Nossa Senhora da Lapa, Concelho de S. Nicolau, na Ilha de S. Nicolau.

3. A Cooperativa «20 de Dezembro» aceita como seus os fins do Cooperativismo estipulados no artigo 3.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e, fixa ainda os seguintes:

- a) Planificação e abastecimento em factores de produção agrícola;
- b) Gestão e administração das ferramentas e outros meios de trabalho pertencentes à Cooperativa;
- c) Abastecimento em factores de produção no domínio agro-pecuário;
- d) Procura e gestão, para os associados, de créditos destinados à produção agro-pecuária e melhoramentos fundiários;
- e) Comercialização da produção agro-pecuária;
- f) Gestão e poupança individual dos seus membros.

4. O capital da Cooperativa é de 182 000\$ (cento e oitenta e dois mil escudos). É variável e ilimitado, sendo a parte social de cada membro é de 13 000\$ (treze mil escudos).

5. A Cooperativa é representado em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 65 000\$ (sessenta e cinco mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 180 a fls. 180/91 do «Livro de Matrícula».

Sede do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos 27 de Novembro de 1991.—O presidente, *Jacinto Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

(Secção Predial, Comercial e Automóvel)

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que é solicitado por Manuel da Conceição Lopes Monteiro casado, técnico civil, residente em Vila Nova, em requerimento a que coube o número dois de apresentação do Diário em data de hoje certifico em cumprimento do despacho exarado no mesmo que é do seguinte teor a matrícula número 1350, a fls. 93 de Livro B/4.º.

1992 — Fevereiro — 21 — 1.

Por virtude de apresentação do Diário sob o número um em data de hoje da declaração em forma de requerimento contribuição industrial documentos estes que com o requerimento arquivo no maço do corrente ano, abro provisoriamente por dúvidas a seguinte matrícula:

N.º 1350

Manuel da Conceição Lopes Monteiro

Manuel da Conceição Lopes Monteiro, casado, técnico civil, residente em Vila Nova, exerendo a actividade de um estabelecimento comercial denominado «PROTECTO» — Gabinete de Prestação de Serviço Sub-Empreiteiro de Construção Civil de Pequenas Obras e Remodelação, situado na mesma localidade, com início a partir da presente data de registo e o capital de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

É quanto me cumpre certificar em face dos livros existentes nesta Conservatória, aos quais me reporto.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o carimbo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — A ajudante dos Registos, *Porfíria Maria F. Freire*.

NOTA DE REGISTO

Por apresentação número um do Diário desta data, a que coube de ordem número 1350, a fls. 93 do Livro B/4.º, foi efectuada matrícula de um estabelecimento comercial provisoriamente por dúvidas a favor de Manuel da Conceição Lopes Monteiro, casado técnico civil, residente em Vila Nova, exercendo a actividade comercial denominado «PROTECTO» — Gabinete de Prestação de Serviço Sub-Empreiteiro de Construção Civil de Pequenas Obras e Remodelação, situado na mesma localidade, com início a partir da presente data de registo e o capital de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — A ajudante dos Registos, *Porfíria Maria F. Freire*.

(83)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 47/B a folhas trinta e cinco a quarenta e quatro versos, com a data de 27 de Março do ano em curso, foi constituída entre João Augusto Santos Nascimento, Mário Alexandre Lima Bettencourt, Carlos Filipe Fernandes da Silva Gonçalves, Maria de Fátima Andrade Alves Azevedo, Fernando Jorge Almeida Monteiro, Alfredo Simão Carvalho Santos, Arminda Pereira de Barros, Daniel Pedro dos Santos, José Vicente Lopes, Franklin da Palma Rocha Semedo, Rui Manuel Ramos Pereira, José Eduardo Fonseca Soares, Fernando Rui Tavares Ortet, Jorge Augusto Monteiro Guimarães dos Santos, Filomena Maria Tavares Correia e Silva Guilherme, Júlio Vera Cruz Martins Júnior, Elisabeth dos Santos Correia Araújo, Valdemar Silva Almeida, uma «Associação dos Jornalistas de Cabo Verde», abreviadamente designada por AJOC, com sede nesta cidade da Praia, que se rege pelos Estatutos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

(Denominação)

É constituída a Associação dos Jornalistas de Cabo Verde, abreviadamente designada AJOC.

Artigo 2.º

(Natureza)

A AJOC é uma organização representativa dos jornalistas, independente das forças políticas, dos poderes públicos, privados e sindicais.

Artigo 3.º

(Fins)

A AJOC propõe-se os seguintes fins:

- a) Defender a ética e a deontologia dos jornalistas;
- b) Promover a qualificação profissional dos seus membros e lutar para a sua valorização sócio-cultural;
- c) Promover o reconhecimento social da função de jornalistas;

- d) Zelar pelo respeito à liberdade de criação, expressão, divulgação, informação e acesso às fontes de informação, bem como pelos demais direitos e garantias conferidos por lei aos jornalistas;
- e) Defender a independência dos jornalistas no exercício da sua função;
- f) Lutar por que os jornalistas participem activa e democraticamente na sociedade e no órgão em que exercem a sua actividade;
- g) Denunciar e combater factos e práticas contrárias à liberdade de imprensa;
- h) Contribuir para a elvação do nível de vida dos seus membros;
- i) Promover o intercâmbio entre os seus membros.

Artigo 4.º

(Sede)

A AJOC tem a sua sede na cidade da Praia, podendo constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 5.º

(Duração)

A AJOC é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

(Património inicial)

O património inicial da AJOC é de vinte e um mil e seiscentos escudos correspondente à soma das jóias de de filiação dos membros fundadores no montante de mil e duzentos escudos cada uma.

CAPITULO II

Dos membros

Artigo 7.º

(Categorias)

A AJOC tem as seguintes categorias de membros:

- a) Ordinários;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

Artigo 8.º

(Admissão)

1. Podem ser membros ordinários da AJOC todos os indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana com formação específica na área ou que sejam detentores da carteira profissional, de título provisório de estagiário, ou de cartão de equiparados a jornalista.

2. Podem ser membros extraordinários:

- a) Os jornalistas cabo-verdianos, no exterior, que trabalham para órgãos estrangeiros;
- b) Os jornalistas estrangeiros que, em Cabo Verde, exerçam actividades num órgão nacional.

3. Podem ser membros honorários os indivíduos ou as colectividades que, pelo contributo significativo prestado à actividade jornalística ou à classe, forem como tais distinguidos pela AJOC.

Artigo 9.º

(Competência e processo de admissão)

1. A admissão de membros ordinários e extraordinários é da competência da Direcção, a requerimento do interessado, ficando sujeita a ractificação da Assembleia Geral próxima.

2. A admissão de membros honorários é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta de pelo menos cinco jornalistas.

Artigo 10.º

(Deveres)

1. São deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos da AJOC;
- b) Contribuir para a dignificação da função jornalística;
- c) Contribuir através da sua actividade profissional e associativa para a realização dos fins da AJOC;
- d) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos no âmbito da AJOC;
- e) Prestar à AJOC toda a colaboração que se mostrar útil e necessária;
- f) Pagar as jóias e as quotas que forem fixadas;

2. São deveres dos membros extraordinários e honorários os estabelecidos para os ordinários, com excepção do disposto na alínea d) do número antecedente.

Artigo 11.º

(Direitos)

1. São direitos dos membros ordinários:

- a) Participar nas actividades da AJOC;
- b) Usufruir das vantagens e regalias que a AJOC proporcionar;
- c) Requerer, nos termos estatutários, a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações dos demais órgãos da AJOC que considerar injustas ou ilegais;
- g) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outro mediante procuração;
- h) Gozar de garantia de defesa em processo disciplinar;
- i) Consultar os livros e contas até dez dias antes da reunião da Assembleia Geral.

2. Nenhum membro pode ser punido sem processo disciplinar que assegure os direitos de defesa.

3. São direitos dos membros extraordinários honorários os estabelecidos para os ordinários, com excepção do disposto nas alíneas c), e) e f) do número um.

Artigo 12.º

(Suspensão)

1. A qualidade de membro da AJOC suspende-se:

- a) Pela aplicação da pena correspondente em processo disciplinar;
- b) Pelo não pagamento das quotas por um período igual ou superior a três meses.

2. Cessa a suspensão com a extinção da causa que lhe deu efeito.

Artigo 13.º

(Perda da qualidade de membro)

1. Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que se exonerarem;
- b) Os que não pagarem as quotas por período igual ou superior a doze meses;

c) Os que forem punidos com a pena de exclusão.

2. Perdem ainda a qualidade de membros os que deixarem de preencher os requisitos de admissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 14.º

(Órgãos)

São órgãos da AJOC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15.º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os membros na plenitude dos seus direitos associativos.

2. Os membros extraordinários e honorários têm assento na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Podem ser convidadas para a Assembleia Geral, na qualidade de observadores, as entidades que a Mesa da Assembleia Geral ou a Direcção entenderem por conveniente.

Artigo 16.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre.

2. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada pela Mesa ou por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou ainda por um terço dos seus membros ordinários.

Artigo 17.º

(Quorum)

A Assembleia Geral não pode reunir-se, nem deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos seus membros ordinários.

Artigo 18.º

(Competência)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação a que todos os órgãos estão subordinados, competindo-lhe em especial:

- a) Eleger os órgãos da Associação e revogar os mandamentos respectivos;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e as contas de gerência;
- c) Discutir e votar as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Servir de instância de recurso das deliberações adoptadas pelos órgãos sociais;
- e) Discutir e votar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
- f) Ractificar as decisões de filiação da Associação em organizações internacionais de jornalistas;
- g) Discutir qualquer matéria ou assunto relativo à vida da AJOC, deliberar e emitir recomendações sobre os mesmos.

Artigo 19.º

(Constituição da Mesa)

A Mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 20.º

(Competência da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 21.º

(Constituição)

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

Artigo 22.º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As decisões da Direcção são tomadas por consenso ou por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a AJOC em conformidade com as orientações gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Executar a política definida pela Assembleia Geral;
- c) Preparar as fundamentações estratégicas das grandes linhas de actuação da AJOC;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento e as contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a instauração de acções judiciais, confessar, desistir, transigir e alienar ou onerar bens imóveis e equipamentos;
- f) Contrair empréstimos até quinhentos mil escudos e aceitar doações e legados;
- g) Exercer a competência disciplinar sobre os membros;
- h) Constituir comissões ou grupos de trabalho especializados de carácter temporário;
- i) Zelar pelo bom nome e prestígio da AJOC;
- j) Propôr à Assembleia Geral a alteração de estatutos e dos regulamentos;
- k) Criar delegações da AJOC;
- l) Emitir a carteira profissional do jornalista;
- m) Exercer as demais competências atribuídas pelo regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Praticar os actos de gestão corrente da AJOC;
- b) Dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) Representar a AJOC em juízo e fora dele;

d) Exercer as demais competências que lhe foram atribuídas pelos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 25.º

(Substituição do Presidente)

Nas suas ausências e impedimentos, o presidente da Direcção é substituído pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 26.º

(Continuação)

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 27.º

(Reunião do Conselho Fiscal e Disciplinar)

O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 28.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Examinar regularmente a gestão financeira a cargo da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Propor normas e regulamentos;
- d) Velar pela disciplina, pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da AJOC;
- e) Velar pelo cumprimento do Código Deontológico;
- f) Homologar e dar parecer sobre processos disciplinares;
- g) Dar parecer sobre os recursos dos processos disciplinares à Assembleia-Geral.

2. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode sempre que o julgar conveniente solicitar a presença nas suas reuniões dos membros da Direcção.

Artigo 29.º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

Formação dos órgãos e incompatibilidades

Artigo 30.º

(Eleição)

1. A Mesa de Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos pela Assembleia-Geral por mandato de dois anos.

A eleição obedece ao princípio da pluralidade de candidaturas por listas plurinominais e solidárias, em sufrágio livre e secreto.

3. Cada membro dispõe de um voto singular de lista.

4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

5. Se nenhuma lista obtiver a maioria submeter-se-á, imediatamente, a novo sufrágio as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 31.º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar os membros ordinários em efectividade.

2. Para a Direcção só são elegíveis os membros ordinários detentores de carteira profissional de jornalistas.

3. Não podem ser eleitos para a Direcção os directores dos órgãos de comunicação social estatais ou privados.

Artigo 32.º

(Incompatibilidades)

Exceptuando a Assembleia-Geral, os membros de qualquer órgão da AJOC não poderão pertencer simultaneamente a nenhum outro desta associação.

CAPÍTULO V

(Disposições finais)

Artigo 33.º

(Renúncia e suspensão temporária de funções)

Em caso de razões ponderosas, pode o titular dos órgãos sociais renunciar ou suspender temporariamente o exercício das funções para que foi eleito, em carta fundamentada dirigida à Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 34.º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de dois terços dos membros ordinários.

2. As alterações serão comunicadas às autoridades competentes, nos termos da lei e terão os efeitos previstos nos diplomas legais sobre as associações.

Artigo 35.º

(Dissolução)

A AJOC só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei e por decisão da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros ordinários.

Artigo 36.º

(Liquidação)

1. Decidida a dissolução da AJOC, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, a qual compete efectuar a liquidação de todos os bens da Associação nos termos da lei.

2. O património da AJOC terá o destino que a Assembleia Geral decidir.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Abril do ano mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o n.º 3414/91.

(Isento de selos e emolumentos nos termos da lei) do Conselho Fiscal e Disciplinar)

(84)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme o original, ex-

traída da escritura exarada de folhas 77 a 80 do livro de notas para escrituras diversas número 37/C, deste Cartório, em que foi constituída entre Henrique Hector Araújo Laplaine, Jean Christian Andrade, Maria Josefa Tavares de Carvalho, Maria Natalina Lopes Monteiro, Janira Eliane Barbosa Andrade, Edson Barbosa Andrade, Jean Christian Andrade, Júnior Floriano da Silva Tavares, Ângela Rosilda Tavares Lopes, Carlos Celestino dos Santos Vieira, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada COMEX — Comércio, Indústria, Importação e Exportação, que se regerá pelos artigos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1.º

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «COMEX» - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, SARL.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, venda por grosso e a retalho, consignações e comissões podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções)

Artigo 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos caboverdianos, dividido em mil acções com o valor nominal de cinco mil escudos cada.

Artigo 6.º

O capital encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas conforme a seguir indicados:

1 — Henrique Hector Araújo Laplaine ...	500 acções
2 — Jean Christian Andrade	200 acções
3 — Maria Josefa Tavares de Carvalho...	200 acções
4 — Maria Natalina Lopes Monteiro ...	10 acções
5 — Janira Eliane Barbosa Andrade ...	20 acções
6 — Edson Barbosa Andrade	10 acções
7 — Jean Christian Andrade	10 acções
8 — Floriano da Silva Tavares	20 acções
9 — Ângelo Rosilda Tavares Lopes... ..	20 acções
10 — Carlos Celestino dos Santos Vieira.	10 acções

Parágrafo único — O capital encontra-se realizado em dez por cento.

Artigo 7.º

A cessão das acções fica dependente do consentimento da sociedade requisito indispensável para ele se poder realizar. Os sócios são livres de vender as suas acções a terceiros. A sociedade fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, os sócios individualmente em segundo lugar em igualdade de circunstâncias.

CAPÍTULO III

(Administração)

Artigo 8.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo conselho de administração, eleito pela assembleia geral por maioria qualificada correspondente a setenta e cinco por cento do capital social por um período de dois anos podendo ser renovado pela assembleia geral.

Artigo 9.º

A sociedade só se obriga com as assinaturas de dois administradores.

Artigo 10.º

É proibido aos sócios obrigar a sociedade em fiança, abonações de letras a favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 11.º

Reunir-se-à a assembleia geral sempre que convocada pela gerência e nos mais casos previstos na lei. A convocação far-se-à por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO IV

(Balanço e distribuição dos resultados)

Artigo 12.º

Dos lucros líquidos de cada ano separar-se-à a percentagem legal para o fundo de reserva, o remanescente será dividido entre os sócios na proporção das suas acções.

CAPÍTULO V

(Dissolução e liquidação)

Artigo 13.º

A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais ou por decisão da assembleia geral.

Artigo 14.º

Em caso de dissolução os sócios possuem os mais vastos poderes para fixar o modelo de liquidação, escolher os liquidatários e indicar os seus poderes.

Artigo 15.º

Para os casos omissos prevalecerá o que for deliberado em assembleia geral, o disposto nas leis da sociedade anónima e demais legislação aplicada na República de Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia, 10 de Março de 1992. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 e 2	95\$00
C. G. J.	10\$00
Reembolso	40\$00
Selos... ..	75\$00

São: (duzentos e vinte escudos).
— Reg. sob o n.º 1957/92.